



Projeto de Lei Complementar nº. 003 /2024.
"Institui o Plano Diretor de Turismo do município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do município, como instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, visando melhorias das condições de vida da população com inclusão social e respeito ao meio ambiente, para execução a partir de 2025.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º. O presente Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do município e está consonante com o Plano Diretor de Contagem.

Art. 3º. O Plano Diretor de Turismo terá sob sua coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sempre ouvido o Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e ao incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo estabelece os Objetivos, Metas, Estratégias e Ações através de três grandes áreas:

- I. Análise da Governança;
- II. Inventário Turístico;
- III. Estudo da Demanda.

Art. 5º. O Plano Diretor de Turismo tem por objetivos:

- a) Aumento da demanda turística;
- b) Transformação de Várzea das Flores em Estância Turística;
- c) Elevação da cidade à Categoria "A" no Mapa Turístico Brasileiro;
- d) Preservação dos atrativos naturais e culturais;
- e) Melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo;
- f) Melhoria da qualidade de produtos e serviços turísticos;
- g) Aumento da oferta de produtos e serviços turísticos.



Art. 6º. O Plano Diretor de Turismo tem por diretrizes:

- I - Sensibilizar a população local para a importância do turismo como gerador de renda e empregos;
- II - Priorizar investimentos que fortaleçam a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e que possibilitem ampliar a arrecadação de receitas para o turismo;
- III - Capacitar gestores de empresas e de entidades do terceiro setor;
- IV - Capacitar recursos humanos para o setor turístico;
- V - Conscientizar os turistas para o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais;
- VI - Promover a diversidade e a inclusão no receptivo turístico do município;
- VII - Aperfeiçoar as instâncias de governança do turismo do município;
- VIII - Aperfeiçoar a distribuição e a comercialização dos produtos turísticos do município;
- IX - Otimizar a promoção e a comunicação dos produtos turísticos do município no mercado consumidor;
- X - Transformação do município em um Destino Turístico Inteligente;
- XI - Viabilizar a elaboração e execução dos projetos relativos à construção e implantação do centro de eventos, implementação do trem turístico, construção do centro de exposição e comercialização de artesanato, reforma do museu dos espaços culturais.

Art. 7º. A execução do Plano Diretor de Turismo pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos com observância desta Lei levando-se em consideração todas as questões econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo para promover a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. Quaisquer atividades turísticas que vierem a se instalar no município, independente da origem da solicitação ficarão sujeitas ao disposto neste Plano Diretor de Turismo – PDTur.

Art. 10º. O Plano Diretor de Turismo terá sua execução e o cumprimento de suas metas como objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal responsável pelo Turismo;
- II - Conselho Municipal do Turismo;
- III - Fundo Municipal de Turismo.



vereadorbabao



ronaldobabao



31 98741-6574



Art. 11º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Diretor de Turismo e dos seus objetivos e metas, visando que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Parágrafo único: O mesmo deve estar disponível online no site do órgão municipal.

Art. 12º. O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo a realização de fóruns, reuniões ou audiências públicas para discussão e elaboração de futuras implementações ao presente Plano.

Art. 13º. Caberá ao Poder Executivo realizar a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 02 (dois) anos, sendo obrigatoriamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, o qual poderá requerer alterações, de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput ensejará a elaboração de nova Lei.

Art. 14º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a qual seja: 23.6950010 – Turismo – Contagem Mais Atrativa e Empreendedora - 23.695.0010.2135 - Contagem Turística – a luz da Lei Nº 5203, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o período 2022 a 2025”, podendo ainda, ser suplementadas se necessário.

Art. 15º. Poderão haver também investimentos feitos pelos órgãos privados e do terceiro setor que compõe a Governança do Turismo do município.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 26 de março de 2024.

Ronaldo Babão
Vereador